



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

**EDITAL 001/2025/SMAG DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG, realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024 que dispõe sobre o procedimento de Credenciamento e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Edital, Termo de Referência.

**1. OBJETO**

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Boa Vista – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

**1.1.** O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

**1.2.** Vinculam este Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição, o ETP e, Termo de Referência.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.**

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Requerimento de Inscrição;

Anexo II – Declaração que não emprega menores;

Anexo III – Declarações de Habilitação;

Anexo IV – Termo de Referência, anexos e Decreto Municipal 25-E/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

Anexo V - Minuta Termo de Credenciamento.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1.** Conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento e Decreto nº 025/E de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Município.

**3.2.** Caberá aos servidores públicos do Município de Boa Vista – RR, escolher dentre o leque de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

### **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O Município não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

**5.2.** Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

**5.3.** As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

**5.4.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**5.5.** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**5.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:**

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

**5.7.** Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

**5.8.** A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**5.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1** Para fins de habilitação, o pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento **ANEXO I**, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, além dos **ANEXO II** e **ANEXO III** preenchidos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

VIII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

**6.2.** Para verificação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será considerada:

**6.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.3.** Para verificação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será considerada:

**6.3.1.** Comprovação de que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

**6.4.** Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.

**6.5.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de licitação, devendo ser observado análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento;

**6.5.** Todos os requerimentos passarão por análise jurídica após habilitação pela comissão de credenciamento.

## **7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, toda a documentação exigida neste edital para a Habilitação, através do envio da documentação digital, para Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG/SA, localizada no Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621 1750 E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br), quando serão analisadas as documentações apresentadas dos interessados ao credenciamento.

**7.2.** O requerimento de inscrição, conforme MODELO ANEXO I, II e III, das empresas interessadas neste Credenciamento, deverá ser encaminhado a partir da data de sua publicação, conforme orientações e normas do Edital.

**7.3.** A documentação deverá ser encaminhada, por meio digitalizado, em arquivo formato “pdf”, tamanho máximo, para o endereço constante no Edital, constando a razão social e o endereço completo da empresa interessada, colocando no assunto do protocolo digital “CREDENCIAMENTO N° XX/2025 - ENTREGA DE DOCUMENTOS”.

**7.4.** O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, necessária, na forma disposta neste Edital.

**7.5.** A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de inscrição, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

## **8 - DO REPRESENTANTE LEGAL**

**8.1.** O credenciamento do representante da empresa se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**8.2.** Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

**9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo IV do Edital, especificamente no item 7, e documentos correlatos.

**9.2.** A documentação será analisada pelo Agente de Contratação, de acordo com a data e hora de envio pelo protocolo digital informado neste Edital.

**9.3.** Após término da análise da documentação recebida, a Agente de Contratação divulgará resultado, com a indicação do(s) nome(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) e inabilitada(s).

**9.4.** O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

**9.5.** A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Agente de Contratação, pedido de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

**10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**10.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**10.1.1.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada para Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG/SA, localizada no Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621 1750 E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

**10.1.2** Caberá à Comissão Permanente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**10.1.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a início de envio da documentação;

**10.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para recebimento da documentação, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**10.2.1** A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e Anexos;

**10.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4** Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado no Diário de Oficial do Município – DOM;

**10.4.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.4.2** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.4.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

**11.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

## **12. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Do registro do requerimento de participação e Habilitação;
- d) Recursal;
- e) Divulgação da lista de credenciados
- e) Contratação.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**13.1.** Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

**13.2.** A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**13.3.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

**13.4.** Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

**13.3.** A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A participação neste credenciamento implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**14.2.** O CREDENCIADOR se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**14.3.** O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, o Município fica livre para firmar credenciamento com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

**14.4.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**14.5.** O site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR é <https://boavista.rr.gov.br/>, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

**14.6.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.7.** É competente o foro da Comarca de Boa Vista – RR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

(assinatura eletrônica)

**JULIENNY ANGELIM CARDOSO**

Superintendente de Administração

(assinatura eletrônica)

**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A       proponente       \_\_\_\_\_,       CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no Credenciamento nº  
xx/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, cujo objeto refere-se ao  
Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo  
Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo  
pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução  
de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos  
ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Boa Vista – RR,  
desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites  
estabelecidos na legislação vigente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara, para fins deste Credenciamento, e  
sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art.  
68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega  
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A       proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara, para fins deste Credenciamento, e  
sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

b) não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

f) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E DECRETO MUNICIPAL 25-E/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Boa Vista – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024, decreto que dispõe sobre o procedimento de credenciamento e Decreto nº 025/E de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Município .

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Considera-se, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras:

**I. Consignatária:** Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o Consignado;

**II. Consignante:** Prefeitura Municipal de Boa Vista, que procede aos descontos relativos à consignação em favor da Consignatária;

**III. Consignado:** Servidor Ativo (efetivos e comissionados), aposentado, pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

**IV. Consignação Compulsória:** Desconto incidente sobre a remuneração do Consignado, por força da lei, de ordem judicial ou de decisão administrativa, tais como:

a) Contribuição para Seguridade e Previdência Social (RPPS/RGPS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

- b) Imposto de Renda;
- c) Contribuição em favor de Entidades Sindicais e de Associações de Classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
- d) Pensão Alimentícia Judicial;
- e) Reposição ou Indenização ao Município e a Autarquia Previdenciária;
- f) Entre outras.

**V. Consignação Facultativa:** Desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração, o provento ou o benefício de pensão, por meio de sistema eletrônico de margem consignável ou mediante solicitação por escrito do consignatário e autorização do consignado, tais como:

- a) Pensão alimentícia voluntária em favor de beneficiário ou beneficiária cujo nome conste nos assentamentos funcionais do consignado;
- b) Mensalidade ou contribuição em favor de associação civil sem fins lucrativos constituída com a finalidade de promover a assistência à saúde de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e respectivos dependentes, bem como de pensionistas civis;
- c) Mensalidade ou desconto em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- d) Mensalidade ou contribuição para entidade de previdência que opere com plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;
- e) Mensalidade ou contribuição em favor de entidade sindical ou de associação de classe.
- f) Prestação referente a saque efetuado por meio de cartão de crédito;

**VI. Administradora** - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediando termo de cooperação técnica para administrar controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

**VII. Margem total:** representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

**VIII. Margem disponível:** representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

**IX. Adiantamento de remuneração:** é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**X. Operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração:** é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos;

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:**

**4.1.1** A Administração Direta do Município, por meio do Departamento de Recurso Humanos exerce a gestão centralizada da folha de pagamento. Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

**4.1.2** As instituições financeiras, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos diretamente aos servidores do município de Boa Vista – RR, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**4.1.3** O oferecimento dos empréstimos consignados pode proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas do Município melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros. Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível.

**4.1.4** Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

**4.1.5** Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços

**4.1.6** Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

**5.1.** Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, de oferta de empréstimos consignados, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

**5.2.** Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

**5.3.** A soma mensal das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020.

**5.4.** Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas, exceda aos limites previstos no item

**5.5.** Os descontos relativos às consignações facultativas, serão suspensos, até ficarem dentro dos limites, caso em que será observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos;

I – Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III – Empréstimo pessoal;

IV – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – Seguro de vida;

VI – Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – Contribuição para previdência privada;

VIII – Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**5.6.** Não havendo saldo disponível, para desconto facultativo, será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com os incisos do item **5.4**;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

**6.2.** Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

**6.3.** As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

**5.4.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**5.5.** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**5.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:**

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

**5.7.** Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**5.8.** A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**6.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Para fins de contratação, o pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

VIII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

**7.2.** Para verificação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser apresentado:

**7.2.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.3.** Para verificação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser apresentado:

**7.3.1.** Comprovação de que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**7.4.** Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**7.5.** A Administradora ficará responsável em disponibilizar ao Secretário de Administração Municipal e gestão de pessoas, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

**7.6.** Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos neste Termo e documentos correlatos, neste caso, tendo seu pedido de credenciamento deferido.

**7.7.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de licitação, devendo ser observado análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento;

**7.8.** Todos os requerimentos passarão por análise jurídica após habilitação pela comissão de credenciamento.

**7.9.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

**7.10.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

## **8. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** A contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**10.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**10.5.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação das proponentes classificadas, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.6.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município – DOM, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**10.7.** Podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos na forma Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato, acompanhado da documentação de habilitação atualizada.

#### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) Moratória de 0.1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será 1% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
    - 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
      - 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** Poderá o contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

**11.6.** A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**11.7.** O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores/pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

**11.8.** Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor/pensionista;

**11.9.** É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/pensionista para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

**12.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**12.5.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;
- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos
- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.
- e) Compromete-se a CONSIGNANTE, a encarregar-se do recolhimento do "Arquivo Retorno", enviado exclusivamente pela empresa Administradora RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para não ultrapassar os limites estabelecidos

**12.5.2. São obrigações da Contratada:**

- a) Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;
- b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

d) Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

**12.6. Do Gestor do CONTRATO:**

**12.6.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos CONTRATOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

**12.6.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 17, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.6.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**12.7. Da fiscalização do contrato:**

**12.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**12.7.2.** O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**12.7.3.** O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**12.7.4.** O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024/2024;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**12.7.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**12.7.6.** Ao final de cada mês deverá ser anexado aos autos relatório de publicações fornecido pelo sistema próprio da Imprensa Nacional, solicitado pelo usuário.

**12.7.7.** O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Boa Vista – RR, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

### **14. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento.

### **15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

### **16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **16. DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Vista, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

**JULIENNY ANGELIM CARDOSO**  
Superintendente de Administração

(assinatura eletrônica)

**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

**DECRETO Nº 025/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**Nº 5074 20/02/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA E (CREDENCIADO) PARA OS FINS  
QUE MENCIONA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, sito à rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, (DADOS)** e por intermédio, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**, neste ato representado, pelo seu Secretário, o **(DADOS)**, doravante denominada **CONSIGNANTE**, e **(DADOS DO CREDENCIADO)**, neste ato representado legalmente pelos outorgados **(DADOS DOS REPRESENTANTES)**, da doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja celebração foi embasada e autorizada nos autos do Processo Administrativo 008439/2025 (VOLUME 1), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tem como objeto concessão de crédito aos servidores públicos civis, ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da Administração direta e indireta, das autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, após aprovação de cadastro, e desde que obedecida as normas e políticas internas da **CONSIGNATÁRIA**, que concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da **CONSIGNANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG e que tenham autorização expedida pelo Banco Central, com exceção das que se enquadram na previsão de dispensa contidas na Circular do BACEN nº 3.682 de 04 de novembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIGNAÇÕES**

**3.1.** A soma mensal das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**3.2.** Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas, exceda aos limites previstos no item **3.1**, os descontos relativos às consignações facultativas, serão suspensos, até ficarem dentro dos limites, caso em que será observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos;

I – Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III – Empréstimo pessoal;

IV – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – Seguro de vida;

VI – Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – Contribuição para previdência privada;

VIII – Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

**3.3.** Não havendo saldo disponível, para desconto facultativo, será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com os incisos do item **3.2**;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA**

**4.1.** As operações deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**4.2.** A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à **CONSIGNATÁRIA**, em decorrência da concessão de empréstimos acima do percentual estabelecidos no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, do desligamento do servidor ou redução do salário.

**4.3.** Em caso de férias, será consignada a parcela concernente a elas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS**

**5.1.** Compromete-se a **CONSIGNANTE**, a encarregar-se do recolhimento do "Arquivo Retorno", enviado exclusivamente pela empresa **RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA** e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para não ultrapassar os limites estabelecidos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

- 6.1.** A consignação em folha de pagamento, **não implica responsabilidade** do Município, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária;
- 6.2.** O **Município não integra** qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre **CONSIGNATÁRIA** e **CONSIGNADO**, limitando-se a permitir, os descontos previstos.
- 6.3.** A **CONSIGNANTE**, não poderá acatar, em hipótese alguma, qualquer solicitação de cancelamento ou pedido revogação da “Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, eventualmente apresentada pelos servidores, sem a anuência expressa da **CONSIGNATÁRIA**, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos empréstimos contraídos.
- 6.4.** A **CONSIGNANTE** deve esclarecer aos seus servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação perante a **CONSIGNATÁRIA**;
- 6.5.** A **CONSIGNANTE** deve adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **CONSIGNATÁRIA** e seus servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal;
- 6.6.** Prestar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- 6.7.** Confirmar à **CONSIGNATÁRIA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos dos empréstimos consignados, na folha de pagamento, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item **3.1**, da **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste instrumento;
- 6.8.** Efetuar os descontos em folha de pagamento, dos empréstimos consignados, autorizados pelos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, observado o limite máximo permitido pelo, e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA**, mediante crédito em conta, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações;
- 6.9.** Informar, mensalmente, à **CONSIGNATÁRIA**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**6.10.** Comunicar à **CONSIGNATÁRIA**, a ocorrência de redução da remuneração, servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas, e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

**6.11.** Informar à **CONSIGNATÁRIA**, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à **CONSIGNATÁRIA**, apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da respectiva dívida;

**6.12.** Reter e repassar à **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, o valor da dívida do (s) empréstimo (s) apresentado pela **CONSIGNATÁRIA**, na forma do Decreto nº 025/E de 19 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONSIGNATÁRIA**

**7.1.** Atender e orientar, os servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal da **CONSIGNANTE**, quanto aos procedimentos adotados, para a obtenção de créditos, concedidos ao amparo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ;

**7.2.** Informar à **CONSIGNANTE**, as propostas de empréstimos apresentados, pelos servidores públicos civis, ativos dos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal, diretamente à **CONSIGNATÁRIA**, para confirmação da reserva de margem consignável;

**7.3.** Prestar a **CONSIGNANTE** e aos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria);

**7.4.** Disponibilizar aos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, informações relativas às respectivas operações realizadas por esta **CONSIGNATÁRIA**, em amparo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ;

**7.5.** A **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará os meios de acesso eletrônico, para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como estabelecerá as condições de seu processamento.

**7.6.** O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

- a) Visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;
- b) Que as empresas consignatárias, participantes do sistema, possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;
- c) Que os **CONSIGNANTES**, possam autorizar formalmente, cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;
- d) Espaço seguro e prático de uso das margens consignáveis, para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência à oferta de produtos e serviços, em condições comerciais vantajosas para os usuários do sistema.

**7.7.** Fica sob responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, o gerenciamento das consignações, como também, pelas informações de arquivo remessa (para descontos) e na condição de depositária fiel, a guarda do documento, disposto no art. 14, do Decreto nº 025/E, pelo prazo no mínimo de 4 (quatro) anos.

**7.8.** A **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em disponibilizar à **CONSIGNANTE** autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio, junto à **CONSIGNATÁRIA**.

**7.9.** A **CONSIGNATÁRIA** será responsável, solidariamente pelos prejuízos, causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** Os **PARTÍCIPIES** deverão observar, as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de concessão de crédito consignado.

**8.2.** A **CONSIGNANTE**, figura na qualidade de Controlador dos dados, quando fornecidos a **CONSIGNATÁRIA**, para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A **CONSIGNATÁRIA** será Controladora dos dados, com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

**8.3.** Os **PARTÍCIPIES** estão obrigados, a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sob prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**8.4.** Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ;

II - Possuir sistemas, que garantam que a utilização dos dados, seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse TERMO DE CREDENCIAMENTO ;

V - Fornecer, no prazo solicitado, pelo outro **PARTÍCIPE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro **PARTÍCIPE**, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, PRÁTICAS DE COMPLIANCE,**

**9.1** A CONSIGNATÁRIA declara e garante o cumprimento das seguintes obrigações, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento

**9.2** Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

**9.3** Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

**9.4** Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental, respeitando a proteção ao meio ambiente, notadamente a lei 6.938/1981 e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, executando seus serviços em estrita observância das normais legais e regulamentares, que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável. Em referência às ações socioambientais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

CONSIGNANTE que é resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a CONSIGNATÁRIA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos.

**9.5** Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades; XX. Adotar em todos os seus negócios práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência;

**9.6** Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto das Nações Unidas;

**9.6** Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**10.1.** A CONSIGNATÁRIA e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, tem ciência de que a CONSIGNANTE, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

**10.2** A CONSIGNATÁRIA e seus representantes declaram ter conhecimento de que o BANCO PAN S.A. não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional, com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020.

**10.3** A CONSIGNATÁRIA declara, por si e por seus administradores (“Representantes”), empregados, colaboradores, contratados, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que: (i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas relacionadas ao combate e à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima.

**10.4.** A CONSIGNATÁRIA se compromete a informar à CONSIGNANTE caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, como definido pela Circular BCB nº 3.978/2020 ou norma vigente sobre o tema.

**10.5** A CONSIGNATÁRIA se compromete a comunicar imediatamente à CONSIGNANTE no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** Ficam as partes obrigadas a cumprirem e exigirem que os seus empregados vinculados aos serviços descritos no presente instrumento cumpram todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.2.** As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

**11.3.** Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das PARTES.

**11.4** As PARTES se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativa às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

**11.5.** Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ele requerido ou findo este Termo de Credenciamento, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**11.6** A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambos cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

**11.7.** O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pela CONSIGNATÁRIA poderá acarretar a rescisão unilateral deste Termo de Credenciamento, pela CONSIGNANTE, que poderá, automaticamente, suspender a execução deste Termo de Credenciamento e/ou resili-lo imediatamente.

**11.8** A violação desta Cláusula, pela CONSIGNATÁRIA ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONSIGNANTE por eventuais perdas e danos, nos termos deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

**12.1** A CONSIGNATÁRIA deverá assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados através de sua política organizacional, política esta que está sendo entregue no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

**13.1** A suspensão de novos empréstimos aos servidores da **CONSIGNANTE**, ocorrerá quando ocorrer o descumprimento por parte da **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**, de quaisquer, das cláusulas ou condições deste Termo.

**13.2.** A sub-rogação da autorização, para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos no Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020, ou não autorizados, pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação, no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de sanções à entidade Administradora, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

**13.3.** A ocorrência de 03 (três) suspensões, ou qualquer descumprimento de cláusula, implicará na rescisão do Termo.

**13.4.** Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**13.5.** A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**13.3.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

**13.6.** Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

**13.7.** A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - Constatar-se irregularidades no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;
- III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração;
- IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V - Não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data pagamento, a liquidação do Termo e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

**13.8.** A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smaq@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smaq@prefeitura.boavista.br)

**13.9** A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
- II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora de carteira de consignados ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

**13.10.** A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** Este TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogados segundo conveniência da **CONSIGNANTE** e manifestação da **CONSIGNATÁRIA**, ressalvados em qualquer hipótese da rescisão, distrato ou resilição, os direitos e obrigações em sua vigência, conforme previsão do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO , poderá ser rescindindo a qualquer tempo;

- a) Por interesse, de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- b) A denúncia, rescisão ou extinção do Termo, por qualquer motivo, implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor as obrigações decorrentes das averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos e averbados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CUSTOS**

**16.1.** O presente Termo será executado **sem qualquer custo** para a **CONSIGNANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS**

**17.1.** Os empréstimos firmados e averbados estarão à disposição no Sistema Eletrônico via Internet, disponibilizado pela empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Este instrumento será publicado, por meio de Edital no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621 1750 | E-mail: [sa.smag@prefeitura.boavista.br](mailto:sa.smag@prefeitura.boavista.br)

**18.2.** Este TERMO poderá ser alterado e prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja o Foro da Comarca da Capital do Estado de Boa Vista-RR.

**19.2.** E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO , em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**PELA CONSIGNANTE:**

(assinatura eletrônica)

(NOME)

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG

**PELA CONSIGNATÁRIA:**

(NOME)

Consignatária

**TESTEMUNHAS:**

(assinatura eletrônica)

NOME:

(assinatura eletrônica)

NOME: